



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 431/2017.

Concede reajuste salarial aos servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Ficam reajustados os valores dos salários dos servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus

**Art. 2º** Os vencimentos com os valores reajustados dos cargos efetivos estão dispostos na Tabelas de Cargos constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 1º de julho de 2017.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, em 29 de agosto de 2017.

RECEBIDO EM 29/08/2017

HILÁRIO PAULO DA SILVA  
PREFEITO

HILÁRIO PAULO DA SILVA  
PREFEITO